



**SOCIEDADE DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ofício nº 252/2021 Pres. Biênio 2019/2021

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2021.

Ao Senhor
M.D. Senador do Senado Federal

Senhor Senador,

A Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro – SEAERJ é uma associação de Arquitetos, Agrônomos, Engenheiros, Geógrafos, Geólogos e Meteorologistas de funcionários do Estado e seus Municípios no Rio de Janeiro, foi declarada de utilidade pública pela lei nº 892, de 12 de agosto de 1957, com o respectivo Título Declaratório, de 17 de setembro de 1957, publicado no diário Oficial do então Distrito Federal, de 18 de setembro de 1957.

A Medida Provisória 1040/2021, inciso XII do artigo 57 que dispõe sobre a facilitação para a abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público a obtenção de eletricidade, a desburocratização societária e de atos processuais, a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 -Código Civil e dá outras providências.

Em que pese a intenção de melhorias para o mercado e para simplificação de processos que possam trazer mais crescimento, geração de empregos e desenvolvimento ao País, surpreendeu a todos os Profissionais a Emenda 202 apresentada pelo Deputado Alexis Fonteyne e que foi inserida no Artigo 58, inciso XII, da redação final da MP que ora é encaminhada ao Senado Federal.

De forma inesperada foi inserida tal emenda à Medida Provisória sem discussão prévia com os profissionais que são contemplados pela Lei 4.950-A de 22 de abril de 1966. Ela estabelece o Salário Mínimo Profissional, não só da Arquitetura e Engenharias, como também de outras categorias: da Química e da Medicina Veterinária. E também consta na Constituição de 1988. Muito provável que essa proposta não tenha sido avaliada e encaminhada de forma adequada, uma vez que não versa e não conflita com os objetivos finais da Medida Provisória.

Senhor Senador, uma vez que a Medida Provisória encontra-se no Senado Federal, não podemos concordar com esse desvio sendo considerado nessa Casa, pelos Excelentíssimos Senadores. Desta forma solicitamos o voto contrário ao inciso XII do artigo 57 da Medida Provisória 1040/2021.

Atenciosamente

Engº Alberto Balassiano
Presidente